

PARECER Nº 0001/2020 - CICT - OS Nº 0030/2020.

Protocolo nº 142/2020 – Processo nº 59/2020

Data: 04/02/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 44/2020**, que “Dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado DILMAR DAL BOSCO

Relator: Deputado Estadual

Valmir Moretto

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/02/2020, foi colocada em pauta no dia 11/02/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 18/02/2020, sendo encaminhada a Comissão de Indústria, Comércio e Turismo no dia 20/02/2020, recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no dia 20/02/2020, o qual direcionou à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, para emissão de Parecer referente ao Projeto.

Submete-se a esta o Projeto de Lei nº 44/2020, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, o qual “Dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, conforme exposto às fls. 02 a 07.

Na fl.07, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

A presente proposição visa combater os maus tratos e o abandono dos animais de estimação, através da regulamentação da reprodução, criação, venda, compra e doação dos mesmos no âmbito estadual.

A normatização quanto à execução das atividades descritas, evita a proliferação de estabelecimentos clandestinos no Estado.

É notório o aumento dessa atividade em nosso Estado, sendo desenvolvida, muitas vezes, de forma negligente, aumentando o número de animais capturados, que grande parte, acaba sacrificados no Centro de Controle de Zoonose, deixando ao Poder Público os prejuízos desta exploração.

O presente projeto ajuda no combate ao abandono destes animais ao estabelecer o acolhimento dos mesmos por entidades de proteção animal. O uso de má-fé por parte de alguns comerciantes para com o consumidor, devido à falta de legislação estadual específica e fiscalização adequada, além da venda indiscriminada dos animais acima especificados, ocasiona verdadeiro caos à saúde pública do nosso Estado.

Ressalta-se que o Estado de Pernambuco, já aprovou legislação no sentido, a Lei 16.536 de 09 de janeiro de 2019 e em diversos Estados há proposição tramitando para regulamentar tal celeuma, cujo tema é a enorme relevância para a sociedade. **Assim encerra-se a justificativa do Deputado Dilmar Dal Bosco.**

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante e conveniente é a proposta do ato o qual “Dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimento comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

A proposição de iniciativa do Projeto de Lei nº 44/2020, apresentado pelo nobre Deputado Dilmar Dal Bosco, tem como intuito promover a utilidade pública, o qual pretende combater os maus-tratos e o abandono dos animais de estimação, através da regulamentação da reprodução, criação, venda, compra e doação dos mesmos no Estado de Mato Grosso, pois além de educar as pessoas, no sentido de fazer respeitar os animais, também está prevenindo que a população cometa qualquer tipo de crimes, ocasionando em multas e detenções.

A preocupação com os animais aumenta a cada dia, e a sociedade tem apresentado um forte e crescente receio com o bem estar dos animais.

A questão animal transformou-se em grandes relevâncias para os Estados e municípios, os quais têm buscado abordar temas de sanidade animal, problemas com animais abandonados e vítimas de maus-tratos, onde procuram sensibilizar os gestores e a sociedade em geral para sua responsabilidade com os animais que com eles dividem o planeta.

A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Leis de Crimes Ambientais, prevê:

Art. 1º (...)



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Vice - Presidente
DEPUTADA JANAINA RIVA
Membro Titular
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 19

Ass.

Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

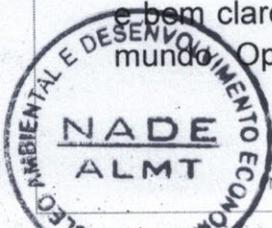
Destaca-se que o trato com animais requer condições específicas relacionadas ao bem estar do animal, além de questões sanitárias, de salubridade, reprodução, criação, venda, compra e doação.

A importância de se ter estabelecimentos e pessoas específicas, preparadas e regulamentadas para a reprodução, criação, venda e compra de animais de estimação é fundamental, apesar de em alguns países como: Austrália, Reino Unido, Vancouver (Canadá) e Espanha, os quais possuem projetos de lei apresentados, proibindo a venda de animais em pet shops e de prevenção aos maus-tratos. O Estado da Califórnia, no início do ano de 2019, proibiu a venda de animais em pet shops, exceto aqueles que venham de abrigos ou centro de resgates.

Alguns Estados brasileiros, também estão aprovando leis para restringir ou proibir a venda de animais em pet shops, como: Salvador – BA, Belo Horizonte – MG, Vitória – ES, Palhoça – SC, entre outras localidades.

Porém, a proposta apresentada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, ao Projeto de Lei nº 44/2020, trata-se de proposição relevante, com objetivos específicos e bem claros, onde tem o intuito de combater os maus-tratos e o abandono dos animais de estimação, por meio de regulamentação da reprodução, criação, venda, compra e doação dos mesmos no Estado de Mato Grosso.

A proposta é pertinente, de relevância social e ambiental, o objetivo é específico e bem claro, pois, os maus-tratos são de fato, preocupação nos mais diversos lugares do mundo. Oportuno, portanto, que as atividades de venda, reprodução, criação, compra e



doação estejam regulamentadas de acordo com o proposto no Projeto de Lei nº 44/2020, uma vez que terá um monitoramento dos animais através dos microchips implantados e evitará a reprodução, por ser esterilizados.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos favorável a iniciativa do Projeto de Lei nº 44/2020 do ilustre Deputado Dilmar Dal Bosco.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei nº 44/2020, que “Dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

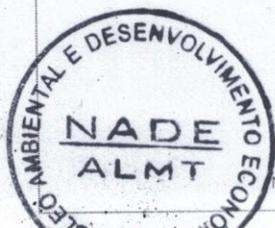
Alguns Estados brasileiros, também estão aprovando leis para restringir ou proibir a venda de animais em pet shops, como: Salvador – BA, Belo Horizonte – MG, Vitória – ES, Palhoça – SC, entre outras localidades.

Porém, a proposta apresentada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, ao Projeto de Lei nº 44/2020, trata-se de proposição relevante, com objetivos específicos e bem claros, onde tem o intuito de combater os maus-tratos e o abandono dos animais de estimação, por meio de regulamentação da reprodução, criação, venda, compra e doação dos mesmos no Estado de Mato Grosso.

A proposta é pertinente, de relevância social e ambiental, o objetivo é específico e bem claro, pois, os maus-tratos a animais são de fato, preocupação nos mais diversos lugares do mundo. Oportuno, portanto, que as atividades de venda, reprodução, criação, compra e doação estejam regulamentadas de acordo com o proposto no Projeto de Lei nº 44/2020, uma vez que terá um monitoramento dos animais através dos microchips implantados e evitará a reprodução, por ser esterilizados.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 44/2020, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2020.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Vice-Presidente
DEPUTADA JANAINA RIVA
Membro Titular
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 10

Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 44/2020 - Parecer nº: 0001/2020
Reunião da Comissão em <u>23 / 6 / 2020</u>
Presidente: Deputado Estadual Carlos Avalone
Relator: <u>Dep. Valmir Moretto</u>

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 44/2020, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, pois, os maus-tratos a animais são de fato, preocupação nos mais diversos lugares do mundo. Oportuno, portanto, que as atividades de venda, reprodução, criação, compra e doação estejam regulamentadas de acordo com o proposto no referido Projeto de Lei, uma vez que terá um monitoramento dos animais através dos microchips implantados e evitará a reprodução, por ser esterilizados.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	





FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 23/06/2020 às 10 h
VOTAÇÃO: Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 44/2020.
AUTOR: Dep. Dilmar Dal Bosco.
RELATOR: Dep. Valmir Moretto.

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CARLOS AVALLONE – Presidente	X			
DR. GIMENEZ – Vice-Presidente	X			
JANAÍNA RIVA				X
VALMIR MORETTO	X			
XUXU DAL MOLIN	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO				
JOÃO BATISTA				
ROMOALDO JÚNIOR				
SEBASTIÃO REZENDE				
THIAGO SILVA				

SOMA TOTAL	04			01
------------	----	--	--	----

RESULTADO FINAL

APROVADO o Projeto de Lei n.º 44/2020, de autoria do Dep. Dilmar Dal Bosco com 04 (quatro) votos favoráveis.

CERTIFICO que, os Deputados Dr. Gimenez, Valmir Moretto e Xuxu Dal Molin, membros titulares da Comissão, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. Carlos Avallone - Presidente da Comissão – deliberou de modo presencial.



[assinatura]
WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora Legislativa